

LEI	Nº.	, de	1	1

RETIRADO

Processo: 78.255

PROJETO DE LEI Nº. 12.457

Autoria: ANTONIO CARLOS ALBINO

Ementa: Institui o Programa "ADOTE UM CENTRO COMUNITÁRIO" e cria o Selo "EMPRESA AMIGA DO CENTRO COMUNITÁRIO".

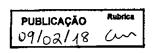
Arquive-se
Diretor Legislativo
O7/O2/28





PROJETO DE LEI Nº. 12.457

Diretoria	Prazos: Comiss					
À Procurad	projetos 20 dia vetos 10 dia orçamentos 20 dia	as -				
l ()	contas 15 dia	as - I				
	retor	aprazados 7 dia				
LZ /.	Pare	xerci ir. 483 QU	ORUM: MS			
Comissões			Voto do Relator:			
		☐ favorável ☐ contrário☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐				
À CJR.	avoco					
	l n	☐CIMU ☐COSAP	☐ COPUMA			
70 (7 () 1 d		Outras:	-			
Diretor Legislativo						
/ /	Presidente / /	Relator / /				
À	avoco	favorá	ivel			
A		Contrá	írio			
Dinatan I aniulativo	Presidente	Relator				
Diretor Legislativo	/ / /	/ /				
À	avoco	favorá	ivel			
		contrá	irio			
Diretor Legislativo	Presidente	Relator	,			
/ /	1 1	1 1	1			
λ	avoco ·	favorá	ivel			
A	Ι Π	contrá	irio			
Diretor Legislativo / /	Presidente	Relator				
	avoco	favorá	ivel			
λ		contrá	į.			
		_				
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator	·			
			į			
			İ			







flsQ3

P 28346/2017

CAMPRR M. JUNDIAI (NL) 12/Jan/2018 09:25 078255

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Présidente
102 118

PROJETO DE LEI Nº. 12.457 (Antonio Carlos Albino)

Institui o Programa "ADOTE UM CENTRO COMUNITÁRIO" e cria o Selo "EMPRESA AMIGA DO CENTRO COMUNITÁRIO".

Art. 1°. É instituído o Programa "ADOTE UM CENTRO COMUNITÁRIO", que tem por finalidade promover a colaboração de empresas na conservação e melhoria dos centros comunitários.

Parágrafo único. Os interessados em participar do **Programa** se cadastrarão junto à Prefeitura e, sob as diretrizes técnicas do setor competente, poderão realizar as seguintes atividades:

- I em benefício do centro comunitário escolhido:
- a) doação de aparelhos, equipamentos e materiais;
- b) prestação de serviços;
- c) realização de projetos; e
- d) execução de obras de ampliação ou manutenção.

 II – expor publicidade gratuita no local adotado, em período e tamanho que dependerá do tipo de benfeitoria realizada, na forma a ser definida na regulamentação desta lei.

Art. 2°. É criado o Selo "EMPRESA AMIGA DO CENTRO COMUNITÁRIO", a ser entregue pela Prefeitura às empresas que participarem do Programa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura visa atrair mais investimentos para os centros comunitários de Jundiaí. Além da escassez de recursos próprios e de repasses insuficientes de outras instâncias de governo, muitas vezes a aquisição de equipamentos ou serviços feita pelo





(PL n°. 12.457 - fls. 2)

Município esbarra na burocracia e na demora em função da complexidade dos processos de compras.

O objetivo deste projeto de lei é incentivar pessoas jurídicas a contribuírem com melhorias no atendimento prestado à população nesses locais. Em troca, terão visibilidade publicitária. Muitas vezes, proprietários de empresas instaladas em bairros, por exemplo, conhecem de perto as demandas e têm interesse em auxiliar nas melhorias, mas não encontram mecanismos legais. Dessa forma, esse auxílio deixa de ser prestado ou é feito de maneira informal e limitada.

É pertinente lembrar que a demanda de usuários nos serviços públicos cresceu expressivamente nos últimos anos, principalmente devido à crise econômica. Frequentados por integrantes do público infantil ao idoso, os centros comunitários sediam atividades importantes para a saúde física e mental dos seus usuários. No entanto, esses prédios nem sempre estão em condições adequadas ou até ficam em estado precário devido a atos de vandalismo.

Outro aspecto relevante é que muitos projetos sociais e esportivos desenvolvidos nessas unidades consistem em ferramentas inclusivas para crianças e adolescentes que, em vez da vulnerabilidade das ruas, participam de atividades que estimulam a cidadania e preenchem o tempo ocioso no horário fora das aulas.

Isto posto e certo da compreensão, este Vereador solicita aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões / 12/01/20

ANTONIO CARLOS ALBINO





PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 483

PROJETO DE LEI Nº 12.457

PROCESSO Nº 78.255

De autoria do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, o presente projeto de lei institui o "PROGRAMA ADOTE UM CENTRO COMUNITÁRIO" e cria o Selo "EMPRESA AMIGA DO CENTRO COMUNITÁRIO"

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04. É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE:

O projeto de lei em exame, em nosso sentir, não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII, X confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

A proposta busca instituir o "PROGRAMA ADOTE UM CENTRO COMUNITÁRIO" e cria Selo "EMPRESA AMIGA DO CENTRO COMUNITÁRIO", que tem por finalidade promover a colaboração de empresas na conservação e melhoria dos centros comunitários, e criando selo a ser entregue pela Prefeitura às empresas que participarem do programa, o que atinge o âmbito próprio e exclusivo do Poder Executivo, dessa forma, o projeto não pode prosperar.









DA INCONSTITUCIONALIDADE:

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da interferência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.

Mesmo considerando os elevados propósitos que inspiraram o Vereador, autor do projeto, a inciativa é verticalmente incompatível com a Constituição Federal no seu art. 2º, bem como com a, Constituição do Estado de São Paulo, especialmente o disposto nos arts. 5.º; 47, II e XIV; e 144, que respectivamente estabelecem:

"Art. 2º- São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

"Art. 5.º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o

(...)

Judiciário.

Art. 47 – Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

 II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

XIV – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

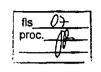
(...)

Art. 144 – Os Municípios, com autonomia, política, legislativa, administrativa e financeira se autoorganizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição".









DA COMISSÃO:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva somente da Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.). S.m.e.

Jundiaí, 17 de janeiro de 2018.

Monaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira Procurador Jurídico

Tailana R. M. Turchete Estagiária de Direito

Úlia Arruda

Estagiária de Direito

Acc. M5

Nome

Em 30/01/2018





REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N° 263

RETIRADA do Projeto de lei 12.457, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que institui o Programa Adote um Centro Comunitário e cria o Selo Empresa Amiga do Centro Comunitário.

Defiro.
Providencie-se.

PRESIDENTE

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de lei 12.457, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que institui o Programa Adote um Centro Comunitário e cria o Selo Empresa Amiga do Centro Comunitário.

Sala das Sessões, 06-02-2018.

ANTONIO CARLO (Albino)

PROJETO DE LEI Nº. 12.457

AL. 08	rse 4015 20170 me	12018 =	1 7	:, fh 05/07.	
Just 3 =	2000	(Pi \)———	
,		<u> </u>	\		
	. —.				
	•				
-					
				·	
					•
			-		-
	•				
Observações:					
				,	
•		,			
1					
•					
	•				
					4
	•				